

REGIMENTO INTERNO

SESSÃO I CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas, criado pela Lei Municipal Nº 4.964, de 14 de agosto de 2020, órgão de caráter normativo, consultivo, propositivo e das ações culturais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tem por finalidade auxiliar na organização da cultura, na consolidação das políticas públicas culturais e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da cultura municipal, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º - A título de representação, o Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas, utilizará a sigla CMPCA, doravante denominado Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas, tem por finalidade assessorar o órgão gestor cultural no que diz respeito à preservação e desenvolvimento dos bens e políticas públicas culturais, neste Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram as ações culturais do Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 4º - São atribuições do CMPCA:

- I- Formular, apoiar, fiscalizar, aprovar propostas de políticas culturais para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de literatura, música, cultura de rua, hip-hop, museus, centro de memórias, cultura LGBTQIAP+, cultura alimentar, gastronomia, artes visuais, artes cênicas, artesanato, produção cultural, cultura popular, cultura de matrizes africanas, cultura digital, fomento às artes e a cultura e promoção do patrimônio material e imaterial, entre outras;
- II- Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura;

REGIMENTO INTERNO

- III- Fiscalizar os processos documentais das atividades culturais promovidas através de editais;
- IV- Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V- Aprovar normas diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VI- Indicar propostas orçamentárias anuais para investimentos no setor.
- VII- Elaborar projeto de lei para constituição de elaboração do Sistema Municipal de Cultura, incluso a política de fomento cultural direto e indireto no Município de Alfenas;
- VIII- Acompanhar as diretrizes e metas anuais da Secretaria, bem como suas relações com a sociedade civil.
- IX- Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- X- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XI- Acompanhar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e auxiliar na fiscalização de aplicação dos recursos recebidos;
- XII- Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo poder público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIII- Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibiliza-los para a importância do investimento em cultura;
- XIV- Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção em qualquer área;
- XV- Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusões culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVI- Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - Integram o Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas, os membros empossados através da Portaria nº 392 de 28 de fevereiro de 2025. O CMPCA, será composto por 08 (oito) membros titulares e iguais suplentes:

REGIMENTO INTERNO

04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público:

- I. Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico;
- III. Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Lazer;
- IV. Secretaria Municipal de Educação

04 representantes da Sociedade Civil, dentre os seguintes setores:

- V. Artesanato;
- VI. Artes cênicas;
- VII. Artes plásticas;
- VIII. Artes visuais;
- IX. Audiovisual;
- X. Cultura Alimentar
- XI. Cultura digital;
- XII. Cultura LGBTQIAP+
- XIII. Cultura de matrizes africanas;
- XIV. Cultura do brincar;
- XV. Cultura popular;
- XVI. Gastronomia
- XVII. Hip-hop;
- XVIII. Literatura;
- XIX. Música.
- XX. Produção Cultural

§1º. Para cada membro titular haverá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§2º. Os representantes previstos nos incisos de I a IV será indicado pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§3º. Os representantes previstos nos incisos de VII a XX serão eleitos em eleição pública, desde que comprovada atuação no setor artístico-cultural, mediante apresentação de portfólio no ato de inscrição. As eleições serão previamente convocadas e divulgadas pela Comissão Eleitoral, indicada pelo CMPCA.

Artigo 6º - Os membros do CMPCA não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 7º- Os Conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria ou Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, desde que, respeitando a alternância da Presidência.

Artigo 9º - O mandato dos membros do CMPCA será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de seis meses, sem justificativa.

§2º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para o novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão, ou instituição, no caso dos representantes previstos do inciso I ao IV do Art. 5º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos nos incisos V a XX do art. 5º.

§3º No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

§4º Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10- O CMPCA, terá a seguinte organização:

- I- Mesa Diretora
- II- Plenário;
- III- Câmaras Setoriais;
- IV- Grupos de Trabalho, quando necessário.

Artigo 11- A Presidência do CMPCA superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para o mandato de (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º Para a eleição do Presidente e o Vice-Presidente serão exigidos a presença e voto de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 12- À Presidência do CMPCA, compete:

- I- Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II- Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III- Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV- Emitir documentações oficiais em representação ao Conselho;
- V- Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI- Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII- Conceder a palavra aos membros do CMPCA não permitindo divagações ou debates estranhos a pauta;
- IX- Colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate e proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- X- Informar ao Secretário de Cultura de Alfenas, os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões, plenárias, quando este solicitar;
- XI- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que falem em sua representação-se necessário;
- XII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento interno.

Artigo 13- O plenário do CMPCA é órgão pleno normativo, propositivo e consultivo com as seguintes competências:

- I. Eleger a Mesa Diretora, na figura do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral;
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Grupo de Trabalhos, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão do Regimento Interno, desde que com aprovação de 2/3 do plenário.

Artigo 14- As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar o funcionamento do Conselho, competindo – lhes:

- I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

REGIMENTO INTERNO

- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou Plenário;
- IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§1º - As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo 02 (dois) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§2º - As Câmaras Setoriais serão dirigidas pelo Titular/ Suplente de cada seguimento, aprovado pelo Plenário, a que compete:

- I. Conduzir os trabalhos na Câmara;
- II. Coordenar as reuniões da Câmara;
- III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Artigo 15- A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo Secretário Geral.

Parágrafo único – O Secretário Geral, será eleito por meio de eleição interna e aprovada em plenário.

Artigo 16- A Secretaria Executiva do CMPCA compete:

- I. Levantar e sistematizar informações, legislações e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste Regimento;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. Apoiar os trabalhos dos Titulares/Suplentes das Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII. Preparar e controlar a publicação em órgãos oficiais e mídias;
- VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações dos trabalhos.
- IX.

Artigo 17- Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho para a realização de acompanhamento e atividades específicas, pelo prazo de até 45 dias, estes, dos quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 18- Aos membros do CMPCA, compete:

REGIMENTO INTERNO

- I- Participar do Plenário, Câmaras Setoriais e grupos de trabalho;
- II- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III- Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- V- Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI- Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII- Executar outra atividade que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- VIII- Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Artigo 19- O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em entendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 20- As convocações para as sessões ordinárias, com as matérias constante da Ordem do Dia, serão enviadas por e-mail, com o prazo mínimo de 42 (quarenta e duas) horas, exceção feita para as sessões extraordinárias, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

Artigo 21- O Plenário do Conselho, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário semestral previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou, por requerimento previamente subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art.9º.

§2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§3º Será solicitada a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 08 (oito) conselheiros ou respectivos suplentes.

REGIMENTO INTERNO

§4º As deliberações do Conselho serão realizadas por quórum de maioria simples, mediante 50% de membros do conselho em primeira chamada decorrido 15 (quinze) minutos, não atingindo o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas com o número de membros presentes.

§5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias

Artigo 22- As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedindo será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a Secretaria Geral conduzirá a sessão, sem poder de decisões.

Artigo 23- Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I- Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente, e na hipótese das ausências, promover a condução por meio da Secretaria Geral.
- II- As reuniões do Conselho deverão ser realizadas preferencialmente de modo presencial, em local decidido por comum acordo, sendo autorizado a sua realização por meio digital, devido a alguma ocorrência de força maior.

Artigo 24- A votação será nominal e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a UM voto.

§1º O presidente exercerá direito ao voto nos termos do inciso III do art.12 e art. 13.

§2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Artigo 25- As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de deliberações, que deverão ser publicadas em órgãos oficiais do Município.

Artigo 26- Para cada sessão, a Secretaria Geral lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27- Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas – CMPCA e

REGIMENTO INTERNO

resolvidos por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Artigo 28- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se sua ampla publicação.

Alfenas/MG, 01 de outubro de 2025.

Isabelle Medeiros de Freitas

Presidenta - Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas

Luan Antônio Rosa

Vice-Presidente - Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas

Swyani Terra do Lago Becker

Secretária Geral - Conselho Municipal de Política Cultural de Alfenas

Ana Luísa Pereira Wagner

Conselheira

Dayane Aparecida de Souza

Conselheira

Leislucé Vilela Andrade Pereira

Conselheira

Kenny Luiz de Sá

Conselheiro

Jenifer de Passos Aguiar

Conselheira

Caroline Oliveira Bruzigues

Conselheira

Luiz Antônio Eduardo Pereira

Conselheiro

Fábio Sossur

Conselheiro

REGIMENTO INTERNO

Thiago Ferreira de Moraes
Conselheiro

Geovane Mateus Cassimiro
Conselheiro

**Maria Auxiliadora
Rodrigues**
Conselheira

Nicolau

Vinícius Guimarães de Almeida
Conselheiro

Aryanne Ribeiro
Conselheira



conselho
municipal de
política cultural
alfenas_mg